



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. 1.1.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0791/2021** O. S. Nº **0791/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado **ULYSSES MORAES**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1673/2021, Protocolo nº 12311/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º-Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, expedida em caráter informativo, no dia 18/11/2021, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta algumas as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019, conforme fl. 07.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 18/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*¹

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*²

A intenção do autor é “Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ ANTONIO YÁBAR SÁNCHEZ”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de

¹ https://www.al.mt.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao_estadual.pdf

² <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.³

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa.

Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

José Antonio Yábar Sánchez, 66 anos, nasceu em Cusco – Peru. Casado com Elicene, pai de quatro filhos, avô de dois netos. Em 1989 emigrou para o Brasil com a família, escolhendo a cidade de São Paulo como seu primeiro destino, onde permaneceu por dois anos atuando como colaborador no serviço de Patologia Clínica, no Hospital das Clínicas.

Mudou-se então para o Paraná, onde trabalhou como clínico geral em Campo Mourão, Luisiana e Roncador, e também foi o primeiro médico do recém-formado município de Mato Rico.

Durante esse período formou-se na primeira turma de médicos acupunturistas do país, e posteriormente fundou, junto de outros colegas, o Colégio Médico de Acupuntura do Brasil.

Já em 1997, por referência de amigos, mudou-se para o Mato Grosso, e dentre dúvidas e incertezas, quando chegou teve a grata surpresa de encontrar um estado cheio de oportunidades e decidiu então aqui criar suas raízes.

³ <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22227/visualizar>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Acolhido pela cidade de Tangará da Serra, tornou-se parte da comunidade da sua nova cidade, tendo sido honrado com a Presidência do Rotary Club de Tangará da Serra, inclusive recebendo a medalha “Paul Harris”, pelo mérito de seu trabalho, e integrou também a Loja Maçônica – Estrela Tangará nº 11.

Como médico trabalhou por vinte e quatro anos no serviço público, atendendo em hospitais, postos de saúde e por dezoito anos na zona rural.

Foi o primeiro médico a atender o Assentamento Antônio Conselheiro, além da Gleba Triângulo e São Jorge. Colaborou com município de Barra do Bugres, atendendo na zona rural da Agrovila 29 – MST e no distrito de Jatobá.

A convite da comunidade indígena da Aldeia Formoso prestou seus serviços a essa comunidade por dois anos.

Pioneiro, inovou a área médica abrindo a primeira Clínica Médica de Acupuntura da cidade, onde atua nos dias atuais após ter se aposentado do serviço público, fato que ocorreu neste ano.

Dentro do seu círculo familiar orgulha-se de ter contribuído para a formação em medicina dos dois filhos mais velhos e do caçula, que além de ter se formado em direito está prestes se tornar médico também.

Já o terceiro filho descobriu uma paixão pela culinária e abriu o primeiro restaurante de comida peruana do estado, sonho este que sempre esteve presente nos pensamentos do Sr. Yábar, desde sua chegada ao Brasil, e graças ao seu esforço e dedicação tornou-se possível de ser materializado por meio desse filho.

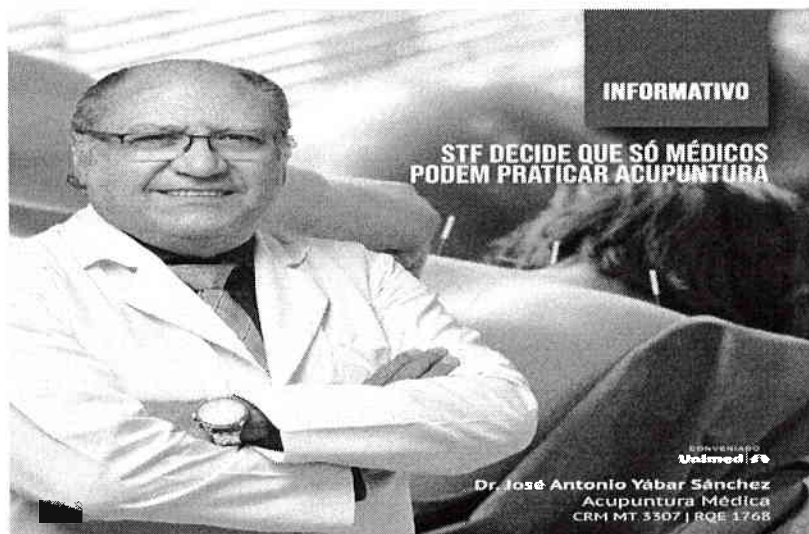
O Sr. Yábar é um exemplo de pessoa de coragem, que arriscou deixar sua terra natal e acabou descobrindo, no seio do Brasil, um povo acolhedor, carinhoso e mais que uma terra cheia de oportunidades, uma nova pátria, a qual tem o prazer de honrar. Tanto é que hoje, já naturalizado brasileiro, orgulha-se em dizer que é penta campeão do mundo!

Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso o Sr. José Antonio Yábar Sánchez merece o reconhecimento designado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Dr. José Yábar como é mais conhecido, exerce há anos o melhor em medicina tradicional chinesa, acupuntura, sempre se aperfeiçoando e obtendo melhores técnicas, as quais só trazem grandes resultados aos seus pacientes, promovendo assim mais saúde e qualidade de vida.⁴



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos na justificativa da proposição, entendemos que o Dr. JOSÉ ANTONIO YÁBAR SÀNCHEZ satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, quanto seu mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.

⁴ <https://www.facebook.com/drjoseyabar/photos/informativo-stf-decide-que-s%C3%B3-m%C3%A9dicos-podem-praticar-acupuntura-o-supremo-tribuna/2881482521862456/>



NUCLEO SOCIAL
FLS. 14
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 289/2021	0791/2021	0791/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor JOSÉ ANTÔNIO YÁBAR SÁNCHEZ satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 29 de Novembro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: ORDINÁRIA 5ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/11/2021 14H00

PROPOSIÇÃO: PR Nº 289/2021.

AUTORIA: Deputado ULYSSES MORAES.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão